



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 197~~8~~.....

**ASSUNTO**

Projeto de Lei nº 67/52

**INICIATIVA:** Vereador Elimério Costa Imperial

**HISTORICO:** É considerada de Utilidade Pública a Es-  
colinha de Arte de Cachoeiro de Itapemirim, com se-  
de nesta cidade.

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de  
oitenta mil novecentos e setenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

PERIODO: 1952

PRESIDENTE: ELIAS MOISES

C A M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1952

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

**67/52**

INICIATIVA:- Vereador Elimário Costa Imperial

HISTÓRICO:- E' Considerada de utilidade pública a Escolinha de Arte de Cachoeiro de Itapemirim, com sede nesta cidade.

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois, autúo os documentos que seguem.

---

Secretário

receber de  
do Arto  
do Arto  
11.52  
Guapes

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Escolinha de Arte de Cachoeiro de Itapemirim, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1952

*Dr. Elimário Costa Imperial*

Dr. Elimário Costa Imperial  
Vereador Socialista

Justificativa

A Escolinha de Arte de Cachoeiro de Itapemirim é uma de nossas grandes instituições novas e já vitoriosas, tendo figurado com brilhantismo em duas exposições na Capital da República, a última em setembro p. passado.

Fundada em maio de 1950 pela dedicada professora D. Isabel da Rocha Braga, vem funcionando desde então, ministrando, além do mais, ensino gratuito a 10 alunos.

Modelar no seu gênero, procurando cultivar nas crianças os dotes artísticos de que sejam possuidores, incentivando-os, animando-os a prosseguir sem deformar sua sensibilidade, é a Escolinha merecedora do apóio de Cachoeiro, terra de onde saíram o mestre Levino Fanzeres e o jovem Alonso de Moraes, duas entre muitas outras legítimas vocações artísticas.

Não há vantagem materiais na concessão que ora se pretende fazer mas sabemos da utilidade da Escolinha, dos serviços que nos poderá continuar a prestar, do quanto de elevado vem realizando e do proveito que Cachoeiro poderá ter se ela continuar a viver em nossa cidade.

A escolinha tem seu funcionamento em cômodo alugado na rua Cap. Deslandes nº , sobrado, sala nº , poderá ser testemunhado por todos; na Capital do Estado já repercutiu sua fama e os jornais do Rio a ela já se refiriram e será medida de justo reconhecimento a aprovação dêste projeto que entregamos à proteção de nossos esclarecidos colegas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1952

*Dr. Elimário Costa Imperial*

Dr. Elimário Costa Imperial  
Vereador Socialista

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.  
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-  
ta data foram distribuídas cópias do presen-  
te projeto aos senhores vereadores - - -

Cach. Itapemirim, 13 de novembro de 1952

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceder de acordo com  
o Art. 74 do Regimento  
13.11.52  
Fraysés

Dispensado o prazo de  
exerccios, reunir  
a comissão de justiça  
13.11.52  
Fraysés

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 67/52

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O projeto 67/52, pede que seja considerado de utilidade publica a Escolinha de Arte de Cachoeiro de Itapemirim.

Louvamos o autor do Projeto e o julgamos constitucional.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1952

~~Cesar de Brito Portas Filho~~  
Cesar de Brito Portas Filho  
Ally da Silva Caspary  
Ernesto Marinho de Aguiar

à Comi, de fo  
Pauta para  
prosseguir sessã  
20.11.52  
Freyres

por unanimidade  
S. 27/11/02  
Elias Thoyes

27/11/02  
Selo do cargo  
Elias Thoyes

CM-297/52

1

Em, 1 de dezembro de 1952

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 67/52, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro p.p.

De acordo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 67/52

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Escolinha de Arte de Cachoeiro de Itapemirim, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1952

---

Elias Moysés,  
Presidente da Câmara



DATA	NUMERO
06/11/52	065/52
DESTINO:	CÓDIGO:
Ingeniería	h.p. 313/100